

ATO ADMINISTRATIVO 324/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº06/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 21/2020 RP-CIRENOR

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JACIR MIRANDO, Prefeito Municipal de Água Santa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Água Santa RS, RG nº 2058121092 e do CPF nº 888.859.920-72, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.294.126/0001-00, com sede na Estrada da Arrozeira, 30, Bairro Centro – Eldorado do Sul - RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. MAURICIO CICERI, CPF nº 612.162.590-20, RG nº 3050536501, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2020 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 27 de outubro de 2020, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias uteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consorcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

- a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

- a) – do CONTRATANTE:
 - 1) – efetuar o pagamento ajustado;
 - 2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- b) – da CONTRATADA:
 - 1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;
 - 2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
 - 3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - 5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
 - 6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.
 - 7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – SUSPENSÃO do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não

retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado ou outro ente público que não tenha participado do certame licitatório,

mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 27 de outubro de 2020.

JACIR MIORANDO

Presidente CIRENOR

Contratante

RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

MAURICIO CICERI

Contratada

INDIANE INES BIANCHI

Pregoeira

Testemunhas:

Nome: LENARA BASSOLI SEGATTO

CPF: 030.238.530-45

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO

CPF: 002.604.590-70

ANEXO I – LISTA DE ITENS REGISTRADOS

Rs Produtos Hospitalares Ltda - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 06.294.126/0001-00						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
16	103208 Acido Acetilsalicílico 100mg Tamponado - Compr	EMS	EMS	29.800 CPR	R\$ 0,2200	R\$ 6.556,0000
17	101303 Acido Acetilsalicílico 325 Mg - Compr.	EMS	EMS	10.800 CPR	R\$ 0,4000	R\$ 4.320,0000
19	100086 Acido Fólico 5 Mg - Compr.	HIPOLABOR	HIPOLABOR	213.700 CPR	R\$ 0,0375	R\$ 8.013,7500
26	100579 Acido Valproico-Xarope-250 Mg/5 ML - C/ 100 ML - Frasco	HIPOLABOR	HIPOLABOR	6.970 FR	R\$ 3,3800	R\$ 23.558,6000
28	100467 Adrenalina -epinefrina 1mg Ampola 1ml	HIPOLABOR	HIPOLABOR	640 AMP	R\$ 1,6800	R\$ 1.075,2000
31	100899 Agua Destilada 10 ML - Ampola	FARMACE	FARMACE	6.300 AMP	R\$ 0,2590	R\$ 1.631,7000
35	100625 Albendazol 4% Frasco 10ml	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	9.600 FR	R\$ 0,8000	R\$ 7.680,0000
37	101940 Alendronato Sodico 70 Mg - Compr.	CELLERA	CELLERA	77.600 CPR	R\$ 0,1700	R\$ 13.192,0000
56	101311 Amiodarona 50mg/ml Ampola 3ml	HIPOLABOR	HIPOLABOR	3.510 AMP	R\$ 1,7800	R\$ 6.247,8000
71	101934 Anlodipino 10 Mg. - Comprim.	GEOLAB	GEOLAB	100.000 CPR	R\$ 0,0759	R\$ 7.590,0000
72	100626 Anlodipino 5 Mg - Comprim.	GEOLAB	GEOLAB	615.000 CPR	R\$ 0,0290	R\$ 17.835,0000
86	100584 Azitromicina 500 Mg - Blister Com Atã% 3 Comprim.	MEDQUIMICA	MEDQUIMICA	165.100 CPR	R\$ 1,8450	R\$ 304.609,5000
99	103108 Benzilpenicilina Benzatina 600.000ui Po Para Suspensao + Diluente - Injetãível	TEUTO	TEUTO	2.850 FR	R\$ 8,7000	R\$ 24.795,0000
118	101262 Bromoprida Inj. 5 Mg/ml - Ampola 2 ML - Ampola	HIPOLABOR	HIPOLABOR	7.500 AMP	R\$ 1,8000	R\$ 13.500,0000
127	103271 Butilbrometo de Escopolamina 10mg+paracetamol 500 Mg - Comprimido	BELFAR	BELFAR	12.500 CPR	R\$ 0,4600	R\$ 5.750,0000
130	100218 Calcitriol 0,25 Mcg - Compri.	GERMED	GERMED	1.000 CPR	R\$ 1,4500	R\$ 1.450,0000
134	100023 Captopril 25 Mg - Comprimido	GEOLAB	GEOLAB	72.100 CPR	R\$ 0,0260	R\$ 1.874,6000
139	101239 Carbamazepina - Susp. Oral - 20 Mg /ml- c/ 100 ML - Frasco	SANVAL	SANVAL	5.890 FR	R\$ 9,5000	R\$ 55.955,0000
163	102861 Cefalotina Sodica 1 G Injet. - Frasco Ampola	BLAU	BLAU	500 FR	R\$ 9,0000	R\$ 4.500,0000
193	102411 Clomipramina Clor 10 Mg - Compr.	EMS	EMS	1.700 CPR	R\$ 0,4100	R\$ 697,0000
195	101923 Clomipramina Clor 75 Mg - Compr.	EMS	EMS	26.000 CPR	R\$ 1,0000	R\$ 26.000,0000
211	101916 Cloreto de Sodio 9mg/ml + Cloreto Benzaconio 0,1mg/ml Sol Nasal 30ml Com Contagotas Frasco	FARMACE	FARMACE	820 FR	R\$ 0,7500	R\$ 615,0000

213	100539 Cloreto de Sodio Injet. 20% - 10 ML - Ampola	FARMACE	FARMACE	1.150 AMP	R\$ 0,3190	R\$ 366,8500
222	101251 Clorpromazina 25 Mg/ml - Amp C/ 5 ML - Ampola	HYPOFARMA	HYPOFARMA	750 AMP	R\$ 1,0000	R\$ 750,0000
239	101374 Complexo B Injet. Ampola 2 ML - Ampola	HYPOFARMA	HYPOFARMA	3.500 AMP	R\$ 0,8900	R\$ 3.115,0000
245	101171 Dexametasona Injet. 4 Mg/ ML - Amp. 2,5 ML - Ampola	TEUTO	TEUTO	5.650 AMP	R\$ 0,9800	R\$ 5.537,0000
246	100632 Dexametasona Injet. 2mg/ml - Amp 1 ML - Ampola	FARMACE	FARMACE	4.735 AMP	R\$ 0,9500	R\$ 4.498,2500
248	100035 Dexametasona Creme 0,1 % -tubo C/ 10 Gr. - Tubo	SANVAL	SANVAL	16.250 TB	R\$ 0,8700	R\$ 14.137,5000
266	100556 Diclofenaco Sodico Injet. - 75 Mg/ 3 ML - Ampola	FARMACE	FARMACE	4.300 AMP	R\$ 0,6600	R\$ 2.838,0000
280	101249 Dipirona Sodica 500mg/ml Injet. Ampola 2ml	FARMACE	FARMACE	8.370 AMP	R\$ 0,4900	R\$ 4.101,3000
287	101761 Dopamina 50 Mg/ 10 ML - Injet - Frasco	TEUTO	TEUTO	100 FR	R\$ 2,0000	R\$ 200,0000
296	100486 Enalapril 10 Mg - Comprim.	MEDQUIMICA	MEDQUIMICA	91.000 CPR	R\$ 0,0294	R\$ 2.675,4000
299	101686 Epinefrina 1mg/ml Ampola 1ml	HIPOLABOR	HIPOLABOR	500 AMP	R\$ 1,7500	R\$ 875,0000
316	100546 Espironolactona 25 Mg - Compr	ASPEN	ASPEN	395.500 CPR	R\$ 0,1300	R\$ 51.415,0000
332	100257 Fenofibrato 200mg - Comprimido	EMS	EMS	2.000 CPR	R\$ 0,6690	R\$ 1.338,0000
337	100775 Fitomenadiona 10 Mg/ ML Ampola de 1 ML - Ampola	HYPOFARMA	HYPOFARMA	25.300 AMP	R\$ 1,7000	R\$ 43.010,0000
341	100141 Fluoxetina (cloridrato) 20 Mg - Capsula	TEUTO	TEUTO	1.409.000 CP	R\$ 0,0600	R\$ 84.540,0000
349	100491 Furosemida 10 Mg/ ML - 2 ML - Ampola	FARMACE	FARMACE	1.760 AMP	R\$ 0,5300	R\$ 932,8000
352	100281 Gabapentina 400 Mg - Caps.	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	600 CP	R\$ 0,5020	R\$ 301,2000
353	100144 Gentamicina Sol. Injet. 40 Mg C/ 1 ML - Ampola	SANTISA	SANTISA	50 AMP	R\$ 2,0000	R\$ 100,0000
357	100053 Glibenclamida 5 Mg - Comprim.	MEDQUIMICA	MEDQUIMICA	51.500 CPR	R\$ 0,0250	R\$ 1.287,5000
385	100054 Hidroclorotiazida 25 Mg - Comprimido	MEDQUIMICA	MEDQUIMICA	114.000 CPR	R\$ 0,0200	R\$ 2.280,0000
389	100493 Hidrocortisona 500 Mg Pā ³ Sol Inj - Ampola	TEUTO	TEUTO	2.600 AMP	R\$ 4,9000	R\$ 12.740,0000
421	100154 Lactulose 667mg/ml Frasco 120ml	NUTRIEX	NUTRIEX	5.520 FR	R\$ 6,0000	R\$ 33.120,0000
432	100327 Levodopa 250mg + Carbidopa 25mg Comp	TEUTO	TEUTO	72.300 CPR	R\$ 0,6000	R\$ 43.380,0000
447	100524 Lidocaina 2% injet S/ Vaso Frasco 20ml	HYPOFARMA	HYPOFARMA	630 FR	R\$ 2,6000	R\$ 1.638,0000
448	101389 Lidocaina 2% Sol Injet C/vasoc. - Frasco 20 ML - Frasco	HYPOFARMA	HYPOFARMA	120 FR	R\$ 2,5000	R\$ 300,0000

454	100912 Loratadina 10 Mg - Comprimido	VITAMEDIC	VITAMEDIC	365.000 CPR	R\$ 0,0770	R\$ 28.105,0000
478	100064 Metoclopramida 10 Mg - Compr.	BELFAR	BELFAR	99.700 CPR	R\$ 0,0800	R\$ 7.976,0000
480	100521 Metoclopramida Injetavel 10 Mg/ 2 Ml - Ampola	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR	6.130 AMP	R\$ 0,4500	R\$ 2.758,5000
488	103295 Metronidazol 500 Mg/100ml - Injetavel - Ampola	FARMACE	FARMACE	1.150 AMP	R\$ 2,9000	R\$ 3.335,0000
492	103149 Miconazol Nitrato 2% Creme Dermatologico 28g - Bisnaga	HIPOLABOR	HIPOLABOR	750 BNG	R\$ 1,7200	R\$ 1.290,0000
494	101083 Midazolam 1mg/ml injet Ampola 5ml	HIPOLABOR	HIPOLABOR	420 AMP	R\$ 4,5000	R\$ 1.890,0000
495	101751 Mirtazapina 30 Mg - Comprimidos	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	42.800 CPR	R\$ 0,7100	R\$ 30.388,0000
525	100624 Oleo Mineral 100 Ml - Frasco	FARMACE	FARMACE	4.040 FR	R\$ 1,9500	R\$ 7.878,0000
529	100165 Omeprazol 20 Mg - Capsula Blister Com 07 Ou 14	GEOLAB	GEOLAB	1.933.000 CP	R\$ 0,0720	R\$ 139.176,0000
576	100525 Prometazina - 25 Mg / Ml - Ampola 2 Ml - Ampola	SANVAL	SANVAL	1.160 AMP	R\$ 1,6950	R\$ 1.966,2000
578	102236 Propafenona 300 Mg - Compr.	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	32.100 CPR	R\$ 0,4600	R\$ 14.766,0000
581	100075 Propranolol 40 Mg - Comprimido	SANVAL	SANVAL	50.000 CPR	R\$ 0,0299	R\$ 1.495,0000
631	100081 Sulfametoxazol 200mg + Trimetoprima 40mg/5ml Frasco 50ml	TEUTO	TEUTO	1.210 FR	R\$ 2,8000	R\$ 3.388,0000
642	101594 Tansulosina 0,4 Mg - Capsulas	GEOLAB	GEOLAB	5.360 CP	R\$ 1,0480	R\$ 5.617,2800
				TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 1.102.951,9300	